



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 01 a 15, 08/2017
Suruey M. M. S. Santos
VISTO

Lei nº 1839

De 01 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO “AGOSTO DE MARIA” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o “Agosto de Maria” no âmbito do Município de Cabedelo (PB), mês oficial de debates, conscientização, sensibilização e esclarecimento sobre a “Lei Maria da Penha” e demais legislações e temas correlatos, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto serão realizadas, com destaque e ampla divulgação, atividades concernentes ao tema indicado no “*caput*” deste artigo no âmbito educacional do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o mês de agosto, podendo ser celebradas parcerias com outros entes públicos e/ou entidades da sociedade civil, para organização de encontros, palestras, capacitações, entre outras formas de debates, a critério e escolha da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

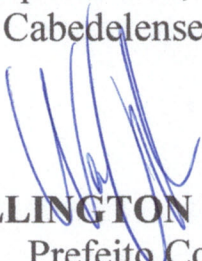
Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos eventos profissionais com conhecimentos específicos na área relativa, entre outros, na condição de expositores, bem como para a definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos do evento.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta ligados à mulher, participarão das atividades alusivas ao “Agosto de Maria”, abrindo espaço para a troca de informações, reflexão, integração e divulgação das ações públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de agosto de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional